

Termo de Referência 70/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
70/2024	160365-HOSPITAL DE GUARNICAO DE BAGE /RS	ELEZIANE PINTO SELING	25/09/2024 09:19 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64587.003780 /2024-64

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Aquisição do serviço visando contemplar a aquisição de prestação de serviço para instalação de sistema acústico e visual para ambulância, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA ACÚSTICO E VISUAL PARA AMBULÂNCIA	2565	Un	2	1.000,00	2.000,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. *preço de venda de bens e serviços, inclusive os técnicos e profissionais especializados, para a aquisição de prestação de serviço para instalação de sistema acústico e visual para ambulância, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.5.

1.5. *preço de venda de bens e serviços, inclusive os técnicos e profissionais especializados, para a aquisição de prestação de serviço para instalação de sistema acústico e visual para ambulância, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

Handwritten signature

4.3. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.3.1.

4.3.2.

4.3.3. ...

4.4. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.4.1. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.5. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.5.1.

4.5.2. ...

4.5.3. ...

4.6. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.7. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.8. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.9. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.9.1. ...

4.9.2. ...

4.10. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.11. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.12. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.13. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.14. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.15. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

4.16. O objeto do contrato será executado em uma única etapa, sob o regime de preço unitário, ficando a critério do contratado a sequência, prioridade e ordem de execução das seguintes parcelas:

Subcontratação

4.16 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17.

4.17. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- 4.17.1. ...
- 4.17.2. ...

4.18. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.19. ...
- 4.20. ...
- 4.21. ...
- 4.22. ...
- 4.23. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. ...
- 5.2. ...

Item	Subcontratação parcial	Preço de entrega
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...

- 5.3. ...
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [...]

Garantia, manutenção e assistência técnica

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, inciso I).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, I);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 11, § 1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

Fiscalização Administrativa

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.9. *Previda-se aqui o regime de pagamento, com apostilamento, e o prazo para pagamento*

6.9.1. *Previda-se aqui*

6.9.2. *Previda-se aqui*

6.9.3. *Previda-se aqui*

6.9.4. *Previda-se aqui*

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.240, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 11, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.240, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.240, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ... (....) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de XXX.XXX.XX dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até XXX.XXX.XX dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 146 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 71, § 1º da Instrução Normativa SFG/SEMP nº 77/2023.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SFG/SEMP nº 77, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice $INPC$ de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Apresentação da documentação

7.24. O pagamento e a entrega de bens e serviços serão realizados por meio de pagamento e entrega de bens e serviços, por meio de ordem bancária.

7.25. O contratado deverá apresentar, para a entrega de bens e serviços, a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.26. O contratado deverá apresentar, para a entrega de bens e serviços, a documentação exigida pelo edital.

7.26.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal do contratado.

7.26.2. ()

7.27. O contrato deverá ser assinado por representante legal do contratado, e a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.27.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal do contratado, e a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.27.2. O contrato deverá ser assinado por representante legal do contratado, e a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.28. A entrega dos bens e serviços deverá ser realizada no prazo de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. O contratado deverá apresentar, para a entrega de bens e serviços, a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.31. O contratado deverá apresentar, para a entrega de bens e serviços, a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.31.1. O contrato deverá ser assinado por representante legal do contratado, e a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.31.2. O contrato deverá ser assinado por representante legal do contratado, e a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7.32. O contrato deverá ser assinado por representante legal do contratado, e a documentação exigida pelo edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega dos bens e serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. *A cessão deve ser onerosa, mas não há limitação de prazo de vigência, nem de continuidade.*

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 17 da Lei nº 8.090, de 1990, tudo nos termos do Parágrafo 11.01, de 14 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO N° 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL MENOR UNIDADE PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [*prestado e entregue simultaneamente*]

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/povo/microempreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DECEM nº 02, de 14 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 do Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.680, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa nº 37, de 14 de novembro de 2007 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. *Os documentos apresentados deverão estar atualizados e em conformidade com a legislação vigente, sob pena de desclassificação da proposta.*

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *relativa ao domicílio ou sede do fornecedor*, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *relacionados ao objeto contratual*, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 1º, inciso II, parágrafo 1º, da Instrução Normativa Seg. MJ nº 116, de 2017), ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, inciso III;

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o igual ou maior valor patrimonial líquido disponível de acordo com o disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, inciso III.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O licitante deverá apresentar, em virtude de não ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço de abertura para substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.30. O licitante deverá apresentar, em virtude de não ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço de abertura para substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.31. O licitante deverá apresentar, em virtude de não ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço de abertura para substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.31.1. Declaração de integridade de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.31.2. Declaração de integridade de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.31.3. Declaração de integridade de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.31.4. Declaração de integridade de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.31.2. Será substituída, no caso de não apresentação de declaração de integridade, a comprovação de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.31.3. Será substituída, no caso de não apresentação de declaração de integridade, a comprovação de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.31.4. Será substituída, no caso de não apresentação de declaração de integridade, a comprovação de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.31.5. Declaração de integridade de que não tem sido condenado por decisão judicial em processo criminal, cível ou administrativo, em virtude de prática de crime ou de ato ilícito.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, do inciso I e art. 4º, inciso VI da Lei nº 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.264, de 1971, art. 10;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.264, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.1.

9.1.1.

9.1.2.

9.2. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.2.1.

9.3. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.4. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.5. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.5.1. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.5.2. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.5.3. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

9.5.4. *As estimativas devem ser apresentadas em reais, por extenso, e em números inteiros aporados na última decimal.*

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA